

LEI Nº 2.470/2021.

Instituí, no Município de Goiana-PE, Central de Monitoramento “Goiana Segura” sobre o uso de sistema de segurança por meio de Câmaras de Vídeo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, conforme disponibilidade financeira, a proceder com instalação de sistema de segurança baseado em monitoramento por meio de câmaras de vídeo nas vias públicas no Município de Goiana-PE.

§ 1º O sistema de monitoramento de que trata o caput deste artigo se destina exclusivamente à preservação da segurança, à prevenção de atos de violência e demais fatores que ponham em risco a segurança de toda sociedade.

Art. 2º É obrigatório a afixação de aviso informando a existência de monitoramento por meio de câmeras de vídeo no local.

Art. 3º É vedado a instalação de câmeras de vídeo dentro de banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade íntima e individual.

Art. 4º As imagens produzidas e armazenadas pelo sistema de que trata esta lei são de responsabilidade do Município e não poderão ser exibidas ou disponibilizados a terceiros, exceto por meio de requisição formal em casos de investigação policial ou para instrução de processo administrativo ou judicial.

§ 1º As imagens produzidas serão somente armazenadas, sendo sua exibição condicionada às solicitações de que trata o caput deste artigo.

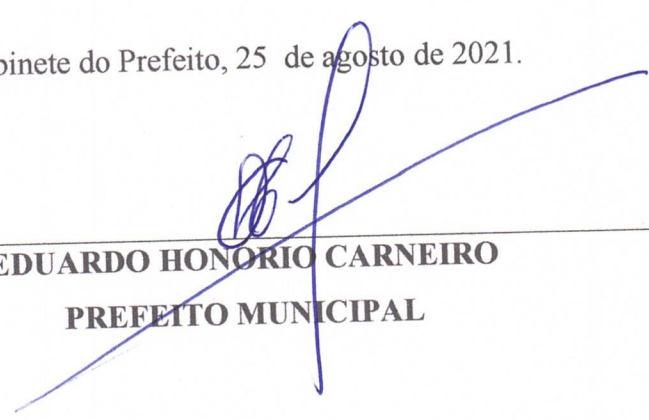
Art. 5º Os arquivos com imagens gravadas deverão ser armazenados em local adequado e seguro em poder da segurança pública, ficando à disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias. Após esse período, é que poderão ser eliminados.

Art. 6º As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2021.



EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
PREFEITO MUNICIPAL